



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.509, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

*Dispõe sobre a criação do Museu Municipal de Taquarituba e dá outras providências.*

**ITAVICO DOGNANI**, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em observância às disposições do inciso IX do artigo 6.º, inciso III do artigo 8.º e parágrafo 4.º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Taquarituba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica criado, junto a Secretaria Municipal da Cultura, o Museu Municipal de Taquarituba, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Museu Municipal de Taquarituba funcionará em espaço anexo à Biblioteca Municipal “Prof. José Aparecido Castelucci”, situada na Avenida Coronel João Quintino, n.º 716, podendo ser transferido para outro local através de Ato do Executivo Municipal.

**Artigo 2.º** São os seguintes os objetivos do Museu Municipal de Taquarituba:

**I.** Resgatar e preservar os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural de Taquarituba e região.

**II.** Utilizar o acervo do museu em benefício da sociedade, como recurso educacional, turístico e de lazer e na difusão de nossa história.

**III.** Incentivar a população na preservação e conservação dos bens históricos e culturais de nossos antepassados.

**IV.** Propiciar condições para o livre acesso da população e garantir informações a respeito da história do acervo exposto no museu.

**Artigo 3.º** O Museu Municipal de Taquarituba contará com quadro próprio de servidores públicos municipais devidamente qualificados, com cargos e /ou funções criados através de legislações específicas.

**Artigo 4.º** Para consecução dos objetivos do Museu, o Poder Executivo baixará normas complementares e poderá firmar convênios e parcerias com pessoas físicas, órgãos governamentais e entidades públicas ou privadas.

**Artigo 5.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.



Rua São Benedito, 366 – Tel.: (014) 3762-9666 - Fax: 3762-9660 - Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ  
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:taquarituba@taquarituba.sp.gov.br) cx.postal 33

Publicado no Jornal: O MOMENTO  
nº 511 de 30/04/108



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Artigo 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarituba, 29 de abril de 2008.

**ITAVICO DOGNANI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

**LUCELIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretaria

OLIVEIRA, 2008.

Artigo 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2008.

**ITAVICO DOGNANI**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

**LUCELIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**

